



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSACV/fe**

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA *IN LOCO*. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. 1. Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das determinações e recomendações constantes no Acórdão **CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000**, que deliberou sobre a auditoria *in loco* realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do referido Tribunal, em cumprimento ao disposto no ATO.CSJT.GP.SECAUDI 101/2021. **2.** A Secretaria de Auditoria – SEAUDI/CSJT, em exame dos documentos e informações encaminhadas pelo TRT18 com o fim de demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário deste Conselho, elaborou o Relatório de Monitoramento de fls. 42/78, por meio da qual restou constatado que, das 7 deliberações (4 determinações e 3 recomendações) exaradas pelo CSJT, 4 determinações foram cumpridas, 1 recomendação implementada e 2 recomendações não implementadas, com estabelecimento de curto prazo pelo TRT para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

conclusão das recomendações pendentes. **3.** A área técnica concluiu, assim, que os riscos relacionados à gestão e governança da TIC no TRT estão sendo adequadamente tratados, entendendo não ser mais necessária a continuidade dos procedimentos de monitoramento no âmbito deste CSJT, mas, apenas, alertar o referido tribunal quanto à necessidade de implementação das recomendações pendentes no prazo estabelecido. **4.** Relatório de Monitoramento integralmente homologado. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das determinações e recomendações constantes no Acórdão **CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000**, que deliberou sobre a auditoria *in loco* realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do referido Tribunal, em cumprimento ao disposto no ATO.CSJT.GP.SECAUDI 101/2021.

A Secretaria de Auditoria deste Conselho, em exame dos documentos e informações encaminhadas pelo TRT18, apresenta o Relatório de Monitoramento (fls. 42/78).

É o relatório.

VOTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

I- CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 7º, X, 37, I, "h", e 122 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (aprovado pela Resolução nº 382 de 24 de maio de 2024), conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II- MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das determinações e recomendações constantes no Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do referido Tribunal, em cumprimento ao disposto no ATO.CSJT.GP.SECAUDI 101/2021.

Por meio do referido acórdão, este Conselho, ao homologar a proposta de encaminhamento da Secretaria de Auditoria/CSJT, exarou algumas providências a serem adotadas pelo TRT18, sendo 4 determinações e 3 recomendações, assim dispostas:

Assim sendo, para os achados de auditoria apresentados neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. **Determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que:

4.1.1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TIC, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, em especial no tocante a:

4.1.1.1. elaboração dos estudos técnicos preliminares prevendo, entre outros elementos: a realização de ampla pesquisa de preços em diversas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativa para a opção escolhida; e, nos casos excepcionais em que se optar pela adjudicação por preço global, a consignação de justificativa de inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento do objeto (Achados 2.1 e 2.3.d);

4.1.1.2. aprovação dos termos de referência pelos respectivos titulares das unidades demandantes (Achado 2.2);

4.1.1.3. a observância dos normativos vigentes quanto à gestão e fiscalização contratual, entre eles, a previsão de ciência expressa dos gestores e fiscais dos contratos de TIC de suas indicações e atribuições (achado 2.2).

4.1.2. quanto ao Contrato nº 54/2019 (Achado 2.3): 4.1.2.1. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, exija da Contratada a alocação de profissional que atenda à qualificação mínima exigida para o cargo de Coordenador, fixando prazo para o cumprimento da exigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato; 4.1.2.2. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe a gestão do Contrato nº 54/2019, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas; 4.1.2.3. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, realize nova pesquisa de mercado, com a avaliação das possíveis soluções, e, com a adequada fundamentação técnica e econômica, decida pela manutenção do presente contrato ou sua substituição.

4.1.3. aprimore seu processo de gerenciamento de projetos de TIC, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a fim de contemplar os seguintes elementos (Achado 2.5): 4.1.3.1. descrição das atividades previstas, incluindo, entre outras, a avaliação e definição de requisitos de segurança cibernética no desenvolvimento de novos projetos; 4.1.3.2. definição de papéis e responsabilidades, em especial do gerente do projeto e do demandante; 4.1.3.3. modelos dos artefatos mínimos para a gestão dos projetos de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

4.1.4. aperfeiçoe seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação, promovendo (Achado 2.6): 4.1.4.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, a revisão da Política de Segurança da Informação (PSI), de forma a prever ações de capacitação e desenvolvimento das competências necessárias aos profissionais diretamente envolvidos na área de segurança cibernética, nos termos da Resolução CNJ nº 396/2021; 4.1.4.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, a revisão do Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, considerando os apontamentos feitos pela própria equipe técnica do tribunal e a edição da Resolução CNJ nº 396/2021, assim como o estabelecimento de controles internos que garantam a sua efetiva implantação.

4.2. **Recomendar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que:

4.2.1. revise seu Plano Diretor de TIC, a fim de contemplar, de forma integrada ou referenciada, os estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TIC (Achado 2.4).

4.2.2. aprimore sua política de gestão de pessoas da área de TIC, de forma a prever (Achado 2.7):

4.2.2.1. mecanismos para fixação dos servidores de carreira especializada em tecnologia da informação na unidade de TIC;

4.2.2.2. instrumentos para garantir efetivamente o reconhecimento e a valorização dos servidores da área de TIC.

4.2.3. aprimore seu Plano Anual de Capacitação de TIC, de forma a incluir os seguintes elementos: indicadores e metas, objetivos e os resultados esperados (Achado 2.8)."

Para a realização do monitoramento das providências acima mencionadas, a SECAUDI solicitou ao Tribunal Regional o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

Por meio do exame da documentação apresentada, fora elaborado o Relatório de Monitoramento de fls. 42/78, em que a área técnica analisou detidamente as 7 deliberações (4 determinações e 3 recomendações), detalhando-as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

em 15 itens mínimos, com conclusão no sentido de que 12 deles foram implementados (relacionados a todas determinações e a 1 recomendação) e 3 (correspondentes a 2 recomendações) ainda não foram implementados.

Transcrevo, nesse sentido, excerto do trabalho elaborado (“3. Conclusão”, - fls. 71/77):

“Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000, referentes à área de Tecnologia da Informação e Comunicação, constatou-se que, **das sete deliberações (quatro determinações e três recomendações) exaradas pelo CSJT, quatro determinações foram cumpridas, uma recomendação implementada e duas recomendações não foram implementadas.**

Impende ressaltar que **estas deliberações foram detalhadas em itens mínimos a serem observados para o efetivo cumprimento/implementação, perfazendo um total de 15 itens.**

Com vista a contribuir para a aferição do indicador denominado “Índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditorias (IADRDA)”, que mede o percentual de determinações e/ou recomendações do CSJT decorrentes de auditorias que foram cumpridas e/ou implementadas, definido no Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ciclo 2021/2026, estabeleceu-se o grau de implementação por deliberação/item, conforme o quadro abaixo:

(...)

Isto posto, verifica-se que, dos 15 itens analisados, 12 foram cumpridos/implementados e três não foram implementados.

Nesse cenário, foram cumpridas as determinações acerca do aprimoramento dos processos de contratação de soluções de TIC e de gerenciamento de projetos de TIC, além da revisão do contrato nº 54/2019 e do aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Quanto às recomendações exaradas pelo CSJT, foi implementado o aprimoramento o Plano Anual de Capacitação de TIC e ainda não foi implementada a revisão do Plano Diretor de TIC, a fim de contemplar, de forma integrada ou referenciada, os estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TIC; e o aprimoramento da política de gestão de pessoas da área de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

Nessa esteira, há que se destacar que o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 estabeleceu a meta de 95% para o índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditoria (IADRDA).

Acerca disso, impende ressaltar que o desempenho apresentado pelo Tribunal Regional no cumprimento das deliberações está próximo das expectativas deste Conselho, isto é, dos 15 itens deliberados pelo CSJT, 12 foram efetivamente realizados, restando apenas 3 itens, atendendo assim 80% do total das deliberações exaradas pelo CSJT.

Diante do exposto, visto que a maioria das deliberações foram efetivamente atendidas e que o TRT definiu um curto prazo para a conclusão das recomendações pendentes, até 31/8/2024, considera-se que os riscos relacionados à gestão e governança da TIC no âmbito do TRT estão sendo adequadamente tratados.

Portanto, entende-se não mais necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT constantes do Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000, todavia recomenda-se alertar o TRT acerca da necessidade de implementar as recomendações pendentes dentro do prazo estabelecido." (grifos acrescidos)

Em exame da conclusão acima, em conjunto com o quadro constante às fls. 72/ 75, verifica-se que todas as determinações direcionadas ao Tribunal Regional foram cumpridas e que apenas duas (itens 4.2.1 e 4.2.2) das três recomendações fixadas no acórdão deste Conselho não foram implementadas.

Conforme análise da SECAUDI, em que pese tenha sido implementada a recomendação referente ao aprimoramento do Plano Anual de Capacitação de TIC (item 4.2.3), ainda não foram implementados a revisão do Plano Diretor de TIC e o aprimoramento da política de gestão de pessoas da área de TIC.

No entanto, ressaltando o cumprimento da maioria das deliberações e o curto prazo definido pelo próprio TRT para a conclusão das recomendações pendentes (31/08/2024), a Secretaria de Auditoria constatou que os riscos relacionados à gestão e governança da TIC no âmbito do Tribunal Regional estão sendo adequadamente tratados, concluindo não ser mais necessária a continuidade dos procedimentos de monitoramento por este Conselho, mas apenas alertar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

Tribunal quanto à necessidade de implementação das recomendações pendentes, no prazo estabelecido.

A SECAUDI, desse contexto, elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:

“Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as deliberações relativas ao aprimoramento dos processos de contratação de soluções de TIC, dos processos de gerenciamento de projetos de TIC, do sistema de gestão de segurança da informação e do plano anual de capacitação de TIC e à revisão do Contrato nº 54/2019 (Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000 itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.3);

4.2 reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a necessidade de concluir a implementação das recomendações pendentes relativas à revisão do Plano Diretor de TIC e ao aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas da Área de TIC. (Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000 itens 4.2.1 e 4.2.2);

4.3 oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

4.4 arquivar os presentes autos”.

Do exposto, verificados o cumprimento integral das determinações exaradas e a estipulação de curto prazo para a implementação das duas recomendações pendentes, com conclusão, da área técnica, no sentido de que os riscos relacionados à gestão e governança da TIC no âmbito do TRT estão sendo adequadamente tratados, **homologo, integralmente, o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT).**

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-55.2023.5.90.0000

considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as deliberações relativas ao aprimoramento dos processos de contratação de soluções de TIC, dos processos de gerenciamento de projetos de TIC, do sistema de gestão de segurança da informação e do plano anual de capacitação de TIC e à revisão do Contrato nº 54/2019 (Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000 itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.3); b) reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a necessidade de concluir a implementação das recomendações pendentes relativas à revisão do Plano Diretor de TIC e ao aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas da Área de TIC. (Acórdão CSJT-A-2051-85.2022.5.90.0000 itens 4.2.1 e 4.2.2); c) oficial ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; d) arquivar os presentes autos.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator